MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024/CCC/DCCL/PRAD/UNIR

Processo nº 23118.004210/2021-98

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, com sede no município de Porto Velho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo Vice-Reitor, no exercício da função, **Prof. Dr. José Juliano Cedaro**, matrícula funcional nº 1199966, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO nomeado por intermédio da Portaria nº 950, de 23 de zembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União/Estado 24 de dezembro de 2019, seção 2, página 36, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por 7ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24.04.2023, publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 83, de 03 de maio de 20223, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representado pela Presidente **Dra. Sílvia Maria Fonseca Silveira Massruhá,** residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, designado para o exercício da função de confiança de Presidente, em conjunto com **Dr. Clenio Nailto Pillon**, designado para o exercício da função de confiança de Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação, ambos no exercício da competência delegada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMBRAPA nº 259, DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no DOU de 25/07/2023 e BCA nº 37 de 24/07/2023, de um lado a sendo UNIR e EMBRAPA doravante designadas conjuntamente como “as Partes” e individualmente como “a Parte”, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido internamente da Embrapa pela Resolução do Conselho n.º 48/2004 e Resolução Normativa nº 05/2005 e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, no que couber, a Lei 8.666/93 e pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela UNIVERSIDADE, permitindo a participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da UNIVERSIDADE, nas dependências da Embrapa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As atividades colaborativas a serem realizadas pelas Partes, no âmbito do presente instrumento jurídico serão ajustadas mediante a formalização de “Planos de Trabalho", como

ANEXOS ao presente Acordo de Parceria, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela Embrapa, da Chefia-Geral e Chefia Adjunta de Pesquisa da Unidade envolvida e pela UNIVERSIDADE, por seu Reitor(a) e Coordenador técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

I - Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

a. franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

b. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, alunos ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;

c. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente e vinculado à execução deste instrumento;

d. prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades mormente espaço físico e demais recursos técnicos e administrativos;

e. avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente *Acordo*, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no “Plano de Trabalho";

f. abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;

g. observar o disposto nas alíneas “c" e "f" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

II – Atribuições especiais da **UNIVERSIDADE:**

a. permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da Embrapa, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;

b. autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na Embrapa;

c. proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

III - Atribuições especiais da **Embrapa:**

a. autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à UNIVERSIDADE, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado)”;

b. permitir o acesso à infraestrutura da Embrapa e participação dos estudantes da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da Embrapa, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;

c. a atuação dos pesquisadores da Embrapa somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na UNIVERSIDADE, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da participação dos estudantes

Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE e orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da Embrapa poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na Embrapa, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a Embrapa, o "Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo", instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente *Acordo de Parceria*.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A participação e presença dos estudantes da UNIVERSIDADE na Embrapa, serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação Técnica

Para coordenar a execução geral do presente *Acordo*, a UNIVERSIDADE e a Embrapa designam, respectivamente:

a. **Pela UNIVERSIDADE**

Nome: Alexandre de Almeida e Silva

Cargo: Diretor de Pós-graduação/docente

Telefone: (69) 98123-9179 E-mail: alealsil@unir.br

b. **Pela EMBRAPA:**

Nome: Pedro Gomes da Cruz

Cargo: Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento

Telefone: (69) 3219-5004 E-mail: cpafro.chpd@embrapa.br

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.1. A UNIR designará servidor efetivo, não participante da equipe técnica do projeto para fiscalização e acompanhamento do acordo, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão realizadas de forma objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2.1. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, serão realizados mediante:

1. Apresentação de relatórios semestrais das atividades referentes ao objeto pelos docentes integrantes do projeto e na consecução das ações previstas no projeto.

2. A verificação “in loco” da execução física visando assegurar ações concomitantes de controle pela equipe técnica capacitada;

3. Outras ações entendidas, a critério da UNIR, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais e aos coordenadores identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I. - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II. - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III. - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e eletrônico), deverá ser objeto de imediata comunicação formal à outra Parte, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços indicados neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Carga Horária

As atividades de docência, orientação, coorientação e supervisão realizadas por Pesquisadores da Embrapa deverão ser realizadas no horário normal do expediente, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extras, limitada ao máximo previsto em normas internas da Embrapa.

CLÁUSULA OITAVA – Das Despesas

A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo programação de viagens/deslocamentos dos Pesquisadores da Embrapa envolvidos nas atividades, objeto do presente *Acordo*, as Partes deverão obrigatoriamente prever no "Plano de Trabalho" as fontes para cobertura das correspondentes despesas.

CLÁUSULA NONA – Divulgação Cientifica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Segunda, a Embrapa e, ou, a UNIVERSIDADE poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações cientificas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação cientifica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar à outra Parte, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação cientifica, para obter a anuência da outra Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando a obra, o artigo ou a comunicação cientifica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhá-la à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento à outra Parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo da execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras cientificas ou literárias, pertencerá à UNIVERSIDADE e à Embrapa, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros, materiais, intelectuais e de infraestrutura alocados pelas Partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O desenvolvimento e produção de conhecimentos ou ativos de inovação decorrentes das atividades acadêmicas (mestrado ou doutorado) executados pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, com participação intelectual aportada pela Embrapa, terão titularidade compartilhada pelas Partes, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes celebrarão instrumento jurídico específico para regular, entre outros, a proporcionalidade, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual das Partes, sobre o conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos) envolvidas no processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes existentes antes da assinatura deste instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O titular da propriedade intelectual preexistente mencionada na Subcláusula

Terceira acima concederá à outra Parte uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades necessárias para o cumprimento do objeto do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos pelas Partes em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer titulo, a observar o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas de Confidencialidade e de Divulgação Cientifica, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarize e indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

I. - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;

II. - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

III. - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV. - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação de uma à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Participe.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, funcionários, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua

divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados, funcionários ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e porque estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compliance

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I. - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II. - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III. - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;

IV. - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V. - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI. - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s),

sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII. - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados

pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência e Alterações

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de **20/01/2024 e encerramento em 20/01/2029**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Resolução

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo*, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita a outra Parte, com comprovação de recebimento, devendo a Parte inadimplente responder pelas perdas e danos decorrentes da resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente Acordo nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Medicação e de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma da Lei n. 13140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e

plenamente eficaz, constituindo titulo executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente

DR. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Dra. Sílvia Maria Fonseca Silveira Massruhá
Presidente da Embrapa
EMBRAPA

Dr. Clenio Nailto Pillon
Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento
EMBRAPA

Documento assinado eletronicamente por **CLENIO NAILTO PILLON**, **Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Reitor**, em 11/01/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**, **Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613511** e o código CRC **4C34113C**.

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu,__ _____, nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, emitido por, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente na _____ Bairro __ CEP_____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho. ____,__ de _____ de _____. (município) (dia) (mês) (ano) _____ Assinatura do/a Declarante (Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição) Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei 12.711, de 2012, o Decreto 7.824, de 2012, e o art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012).

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS) Eu,__ _, nacionalidade ___, portador(a) do RG nº _, emitido por, __ inscrito(a) no CPF sob o nº___, residente na ____ Bairro ___ CEP___, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R$ __. _____,_____ de _____ de _____.(município) (dia) (mês) (ano) _____ Assinatura do/a Declarante (Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição) Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei 12.711, de 2012, o Decreto 7.824, de 2012, e o art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012).

ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS Eu,__ __, nacionalidade ____, portador(a) do RG nº ____, emitido por, ___ inscrito(a) no CPF sob o nº____, residente na ___ Bairro ___ CEP____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio dos últimos três meses de R$ ___. _____ de _____ de _____. (município) (dia) (mês) (ano) _____ Assinatura do/a Declarante (Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição) Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei 12.711, de 2012, o Decreto 7.824, de 2012, e o art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012).

ANEXO XIV DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO Eu,__ ___, nacionalidade ___, portador(a) do RG nº __, emitido por, __ inscrito(a) no CPF sob o nº___, residente na ___Bairro _____ CEP_, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R$ de _ de ___.(município) (dia) (mês) (ano) _____ Assinatura do/a Declarante (Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição) Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei 12.711, de 2012, o Decreto 7.824, de 2012, e o art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154048

Número do Contrato: 14/2021.
Nº Processo: 23111.034144/2021-60.
Pregão. Nº 7/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. Contratado: 03.746.938/0013-87 - BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a alteração subjetiva do instrumento original de contrato em razão da alteração da inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica - cnpj da empresa brs suprimentos corporativos s.a., que passará a atuar com a seguinte inscrição: 03.746.938/0013-87, conforme processo nº 23111.034144/2021-60. Vigência: 15/01/2024 a 20/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.001.242,23. Data de Assinatura: 15/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO Nº 1/2024. Processo Administrativo: 23116.002679/2022-93 Processo SEI: 23116.001730/2023-21. Permitente: Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Permissionária: R. Garcia & A. Sales Consultoria Empresarial Ltda. - INOVENTER. CNPJ: 42.911.542/0001-66. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 046/2022 (Permissão de uso de infraestrutura referente a espaço físico, pertencente à Incubadora INNOVATIO, integrante do Parque Científico e Tecnológico - OCEANTEC para desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica da incubada). Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Rescisão: a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 23/01/2024. Diego D'Ávila da Rosa - PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - FURG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2024 - UASG 154042

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 23116.009709/2019-97.
Pregão. Nº 120/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Contratado: 01.819.869/0001-25 - ENTERPRISE COMERCIO DE MATERIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2020. Vigência: 10/02/2024 a 09/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 146.307,96. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA– –

PARTES: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
OBJETO: Estabelecer as condições básica da parceria, objetivando a colaboração institucional nos programas e cursos de Pós-Graduação(Mestrado e ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela Universidade, permitindo a participação de pesquisadores da EMBRAPA em atividades de docência, orientação e coorientação e ou supervisão de teses e ou desertações, bem como viabilizar o recebimento de estudantes da Universidade nas dependências da EMBRAPA.
VIGENCIA: O presente Termo de cooperação terá vigência de– – 5 ANOS,– – COM INÍCIO NA DATA DE 20/01/2024 A 20/01/2029.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024
NOME– – E CARGOS DOS REPRESENTANTES: JOSE JULIANO CEDARO- REPRESENTANTE UNIR, SÍLVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ - REPRESENTANTE DA EMBRAPA, CLENIO NAILTO PILLON - REPRESENTANTE DA EMBRAPA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

EDITAL Nº 18-PROGESP, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Decreto nº 7.485/2011, que dispõe sobre a constituição de banco de Professor- Equivalente das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de Professor Substituto de que trata o inciso IV do artigo 2º da Lei de n.º 8.745, de 09 de dezembro 1993; Lei n.º 9.849, de 26 de outubro de 1999; Decreto nº 4.748 de 16 de junho de 2003; Decreto nº 7.485 de 18 de maio de 2011; Decreto n. 9.739/19; Portaria - MEC nº 243 de 03 de março de 2011, no que couber, torna público a realização do processo seletivo simplificado para a contratação de Professor Substituto, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital e seus anexos, cabendo a sua execução à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através da comissão organizadora do processo seletivo, podendo para o fim publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.

1.2 O sítio eletrônico oficial do presente processo seletivo simplificado na Internet é https://concursos.ufrr.br/, opção Edital 18/2024- processo seletivo simplificado - Professor Substituto Para Letras-Libras que, doravante, neste Edital, será referenciado como "sítio eletrônico do concurso".

1.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de informações referentes ao presente processo seletivo simplificado, no sítio eletrônico indicado no subitem 1.2, e no Diário Oficial da União, em particular, ao acompanhamento dos prazos e das possíveis atualizações do cronograma previsto do concurso, da realização das provas e da divulgação dos seus resultados.

1.4. Toda menção referente a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Boa Vista-Roraima.

1.5 As provas serão realizadas em Boa Vista - Roraima.

1.6. O presente Edital contém os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma do Edital;

Anexo II - Pontos para Prova Didática; e

Anexo III - Critérios de avaliação da Prova Didática e Análise Curricular;

1.7. O atendimento aos interessados no presente processo seletivo simplificado será feito pelos seguintes canais:

i. E-mail: progespufrr2020@gmail.com - indicando o nº do Edital no assunto; e

ii. Comissão organizadora do processo seletivo, localizada no Campus do Paricarana - Av. cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista -RR, no prédio da REITORIA, na Pró reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, com funcionamento de segunda- feira a sexta-feira, exceto em dias de feriado e pontos facultativos decretados pelo Reitor da Universidade, no horário de 08:30 às 11: 30 horas.

2 - DA ÁREA DE CONHECIMENTO/ DISCIPLINA, REMUNERAÇÃO, CLASSE, REGIME DE TRABALHO E VAGAS.

Quadro 1

Centro: Centro de Comunicação, Letras e Artes - CCLA.		SETOR: Coordenação do curso de Letras-Libras - CCLB		
Área de Atuação: Estudos da Tradução e Interpretação, Tradução e Interpretação em Língua de Sinais.				
Pré-Requisitos: Graduação em Letras-Libras, Letras, Estudos da Tradução ou Áreas afins.				
Remuneração: R$ 3.412,63				
Classe: Professor substituto	Regime de Trabalho: 40 horas	Lotação: CCLB/CCLA	Vagas: 02	Limite aprovados 11

2.1. As remunerações especificadas no Quadro acima poderão ser acrescidas dos valores do Auxílio Alimentação, Auxílio- transporte, Auxílio-saúde e Auxílio Pré-Escolar, conforme dispuser a legislação vigente.

2.2. Além da área para a qual foi nomeado, o candidato deverá, a critério da chefia a qual estiver subordinado na UFRR, assumir disciplinas/aulas de áreas e subáreas correlatas desde que possua qualificação para tal.

2.3. As vagas previstas neste Edital poderão sofrer alterações para maior, dependendo das necessidades da Instituição e de prévia autorização do Ministério da Educação - MEC.

2.4. As vagas do presente Edital são para candidatos com o título de graduado conforme formação no quadro do item 2, não havendo possibilidade de progressão por titulação, por falta de amparo legal.

2.5. Sobre os valores brutos mensais expressos no campo REMUNERAÇÃO, incidem os descontos legais (PSS, IR e etc.), de conformidade com o Regime de Trabalho.

3 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação, aos seguintes requisitos gerais:

a) Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

b) Possuir, no mínimo, Diploma de Graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, segundo a área de formação exigida pela Unidade para cada área. No caso de títulos obtidos no Exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado;

c) Não possuir contrato - como Professor Substituto ou Professor Visitante - nos termos da Lei nº 8.745/93, com exclusão no Sistema SIAPE inferior a vinte e quatro meses;

d) Não ser ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº 7.596/87;

e) Se servidor ocupante de cargo técnico ou científico da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;

f) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, estrangeiro legalmente residente e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;